



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0266.3/2019

“Institui o Dia Estadual do Bombeiro Voluntário.”

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado João Amin, que pretende instituir, no Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Bombeiro Voluntário, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de julho (art. 1º).

Em sua Justificação ao Projeto de Lei (fl. 03), o Autor aduz o seguinte:

O Voluntariado do Corpo de Bombeiros foi criado com a finalidade de estender conhecimentos básicos de prevenção de acidentes, primeiros socorros e salvamento para a comunidade interessada, criando uma força organizada para o enfrentamento de situações de calamidade, propiciando mais segurança à população e fomentando a cooperação voluntária de cidadãos.

O que se objetiva com este Projeto de Lei é, tão somente, homenagear e reconhecer aqueles que, com espírito altruísta, exercem um importante trabalho para sociedade, sempre com o desejo de colaborar com os que necessitam.
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de agosto de 2019 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anote-se que a matéria sob exame vem estabelecida por intermédio da proposição legislativa adequada à espécie, isto é, projeto de lei ordinária, e não está situada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as referidas no art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante, e busca, tão



apenas, instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Bombeiro Voluntário.

No entanto, considerando: (I) que não existe um calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, mas, tão somente, uma Agenda de Eventos (<http://turismo.sc.gov.br/agenda-de-eventos/>), a cargo da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), autarquia estadual vinculada ao Gabinete do Governador (art. 51 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019), não cabendo, pois, iniciativa parlamentar para inclusão de datas e/ou festividades na referida Agenda, por se tratar de atribuição administrativa exclusiva do Chefe do Executivo; e (II) que se tem apresentado neste Parlamento um expressivo número de propostas legislativas para instituir datas e festividades alusivas; parece-me necessário que se sistematize a elaboração dessas propostas, sob a forma de alteração da Lei consolidadora, qual seja, a Lei nº 17.335, de 2017.

Portanto, com o intuito de melhor disciplinar a elaboração de leis sobre datas e festividades alusivas, proponho, em anexo, uma emenda substitutiva global, para alterar a Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, acrescentando, ao seu Anexo I, o Dia Estadual do Bombeiro Voluntário.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, e 210, II, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0266.3/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento**, reservada a análise de mérito à Comissão de Segurança Pública, para tanto especialmente designada, à fl. 02, pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0266.3/2019

O Projeto de Lei nº 0266.3/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Projeto de Lei nº 0266.3/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia Estadual do Bombeiro Voluntário.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Bombeiro Voluntário, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de julho, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

‘ANEXO I DIAS ALUSIVOS

.....		
DIA	JULHO	LEI ORIGINAL Nº
.....		
12	Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde Data comemorativa em homenagem a todo cidadão e cidadã que atue nessa área, seja profissional ou voluntariamente. Data em que se considera o dia da fundação da obra de Santa Paulina, que assim como o Agente Comunitário de Saúde, foi uma mensageira da saúde para seu povo.	13.326, de 2005
12	Dia da Fitoterapia	16.072, de 2013
13	Dia Estadual do Bombeiro Voluntário	
.....		

(NR)''

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator